



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera a redação do artigo 122 e suprime seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.986, de 30.12.1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos do Município, das autarquias e das fundações públicas municipais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 122, da Lei Municipal nº 1.986, de 30 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...);

Art. 122. A servidora que adotar criança de qualquer idade serão concedidos cento e oitenta dias de licença remunerada para ajustamento do adotado ao novo lar.

Parágrafo único. SUPRIMIDO

Art. 2º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de novembro de 2019.

LEOCARLOS GIRARDELLO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LUCI BARCELLOS PAZ

Secretária de Administração

Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.

em 14 / 11 / 2019.